



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

Nº 1518
EM 28 / 6 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Altera redação dos arts. 99, 102 e 231 da Lei Municipal nº 152/1990.

Art. 1º O art. 99 da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 99 É obrigatória a concessão e gozo de férias, em um só período, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º Poderá ser fracionado o período de férias em dois períodos de 15 dias cada, a pedido do servidor e no interesse da administração.

§ 2º As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.” (NR)

Art. 2º O art. 102 da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigor com o acréscimo do § 3º:

“§ 3º Quando o servidor optar pelo fracionamento das férias em dois períodos o respectivo 1/3 será proporcional ao período gozado.” (NR)


Art. 3º O art. 231 da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 231 É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.” (NR)

Art. 4º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 152/1990.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 27 de junho de 2018.


Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

Nº 1518
EM 28 / 6 / 2018

Guabiju, 27 de junho de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 010/2018, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação de dispositivo de Lei Municipal que trata do valor Regime Jurídico dos Servidores.

As alterações propostas visam adequar a legislação quanto a possibilidade do servidor gozar as férias em dois períodos, bem como o pagamento proporcional de 1/3 a cada período gozado, conforme lhe convier e no interesse da administração. A própria legislação trabalhista (CLT) já admite o gozo em até três períodos, portanto a alteração visa minimizar a desproporcionalidade.

Ainda, está se alterando dispositivo que inviabilizava a recontração emergencial, uma vez que realizado o devido processo seletivo o município fica atrelado a ordem de classificação, tornando inaplicável a vedação da recontração, ocasionando prejuízos a continuidade dos serviços.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju